

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 02/06/2016.

No dia **02 de junho de 2016, às 15h. e 30 min.**, em **segunda convocação**, na Sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria, Produtos de Cacau e Balas, Torrefação e Moagem de Café, Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos e Similares, CNPJ nº 31.925.423/0001-46, estabelecido na Rua Gonçalves Crespo nº 261, Tijuca Rio de Janeiro – RJ, foi instalada a assembleia dos Trabalhadores da empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda (PANCO), convocada através de boletins informativos desta entidade sindical, com a presença de 142 (cento e quarenta e dois) interessados. Às 15:00 h. em primeira convocação, não foi atingido o quorum necessário, a mesa diretora foi assim composta: presidente: Sr. Ronaldo Sales Lima e secretário Sr. Raimundo Nonato da Silva. Aberto os trabalhos, o secretário fez a leitura do boletim Convocatório após o que o presidente fez ampla exposição das razões que determinaram a convocação da Assembléia, terminando por propor que os dois itens da ordem do dia, reivindicações dos interessados e concessão de poderes a Diretoria do Sindicato, fossem discutidos e votados englobadamente. A proposta foi aprovada por aclamação. Retomando a palavra, diz que aproximando-se a Data Base da categoria, cumpria aos trabalhadores interessados, a definição de suas reivindicações, razão pela qual foi elaborada uma pauta que será apresentada para discussão e votação, como proposta da diretoria, na sequência, o secretário fez a leitura pausada do Elenco de Reivindicações, tendo sido aprovado que os presentes poderiam apresentar verbalmente propostas de destaque para discussão, emendas, substitutivos, etc. terminada a leitura, sem que houvesse pedidos de destaque as emendas foram assumidas pela diretoria para incorporação à sua proposta que ficou sendo única. Após longos debates o presidente apresentou como proposta da diretoria a fixação de uma Contribuição Assistencial de **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** mensais, inclusive sobre a folha do 13º salário, com recolhimento até o dia **05 (cinco) de cada mês** atingindo todos os beneficiados pela norma coletiva que vier a ser ajustada. A proposta também foi longamente debatida. Após isto disse o presidente que seria submetida à votação, englobadamente a proposta de reivindicações dos interessados e concessão de poderes à diretoria, para sua efetivação. A proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir foi colocada em votação a proposta relativa a Contribuição Assistencial, que também foi aprovada por unanimidade porém com emenda quanto ao direito de oposição ao desconto manifestado individualmente perante o Sindicato, até o décimo dia após a efetivação do primeiro desconto. O presidente determinou que o Elenco de Reivindicações aprovado ficasse fazendo parte integrante desta ata contendo as seguintes cláusulas: **1º - REAJUSTE SALARIAL** - Reajuste salarial de 12% (Doze por cento) sobre o salário de maio/2016. **2º - AUMENTO REAL** - Aumento real de 5% (cinco por cento) a incidir sobre o salário reajustado na forma da cláusula primeira. **3º-PISO SALARIAL** - Piso salarial de R\$ 1.650,00 (Mil e seiscentos e cinquenta reais) corrigido de acordo com as regras previstas na legislação salarial. **4º -JORNADA DE TRABALHO**—Redução da Jornada de Trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) para 40h (quarenta horas) semanais. **5º - HORAS EXTRAS** – As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma: a) As duas primeiras horas além da jornada diária normal com adicional de 70%(setenta por cento) e as demais horas nestes dias, com o adicional de 100% (cem por cento). b) O trabalho aos domingos e feriados será remunerado com o adicional de 120% (cento e vinte por cento). **6º -TRABALHO NOTURNO** - Remuneração do trabalho noturno com o adicional de 40% (cinquenta por cento) sobre o salário diurno. **7º-AUXÍLIO NATALIDADE** - equivalente a 1,5 piso salarial. **8º -VALE COMPRAS** – fornecimento gratuito a todos os funcionários, representados por este Sindicato, de vale compras no valor de R\$ 210,00 (Duzentos e dez reais) mensal, inclusive no 13º salário junto com o pagamento da segunda parcela. **9º -DIA DO PADEIRO** - A Empresa acordante concederá, no mês de junho, a todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, um vale compras adicional, no valor de R\$ 210,00 (Duzentos e dez Reais), pelo dia do padeiro, dia 13 daquele mês, que não se incorpora aos salários para quaisquer fins. **10º- APOSENTADORIA RESCISÃO CONTRATUAL** - Os empregados que preencham as condições para aposentar-se ou já estejam aposentados, caso não pretendam continuar em atividade, por solicitação dos mesmos, terão seus contratos de trabalho rescindidos e indenizados como se dispensados sem justa causa. **11º - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO** - A empresa complementará o valor do salário líquido no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 90º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 31º e o 90º dia, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Em ocorrendo diferença a maior ou a menor deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Estando o empregado em gozo de auxílio doença, as empresas fornecerão os vales transporte necessários à locomoção do mesmo para a realização da Perícia Médica, quando solicitada pelo órgão previdenciário.

12º - Fornecimento de ticket ou vale refeição no valor de R\$ 28,00 por refeição, a todos os empregados que realizam trabalho externo.

13º- **AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR** – A ser concedido no mês de fevereiro de 2017 a todos os funcionários com filhos menores em idade escolar, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Público ou Privada. Auxílio no valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

14º - **BOLSA DE ESTUDO** – A empresa concederá aos seus empregados, auxílio para custeio de estudo em nível superior, pelo valor total ou em parte da matrícula e mensalidades.

15º - **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - Em cumprimento de deliberação aprovada em Assembleia Geral do Sindicato Laboral, a empresa descontará dos salários de seus empregados, em folha de pagamento, a partir de novembro de 2015 uma taxa assistencial mensal no valor de R\$ 21,00 (vinte e um Reais), com incidência, inclusive, sobre a folha do 13º salário, recolhida mediante depósito bancário a favor do sindicato obreiro até o dia 05 do mês subsequente, pelo que o Sindicato Profissional lhes proporcionará, direta ou indiretamente: Serviços Médicos, Odontológicos, Assistência Jurídica (Trabalhista e Previdenciária), Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, kit de material escolar (para filhos que estejam cursando o ensino fundamental), bem como o acesso gratuito aos eventos sociais da entidade, realizados em sua sede.

16º - **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** - Adicional por tempo de serviço, não incorporável ao salário, a ser pago mensalmente a todos os empregados que contarem com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados à empresa, sendo **A)** R\$ 20,00 (vinte reais), por ano de serviço, para aqueles que contarem entre 05 (cinco) e 09 (nove) anos completos de serviço. **B)** R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por ano de serviço, para aqueles que contarem com 10 a 20 anos completos de serviço. **C)** R\$ 30,00 (trinta reais), por ano de serviço, para aqueles que contarem com mais de 20 anos de serviço.

17º - **EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE** - A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade existente, bem como preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário.

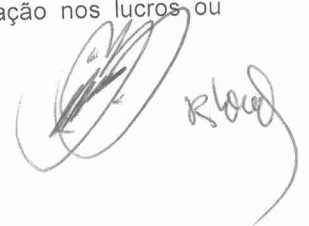
18º - **TRABALHO TEMPORÁRIO** - Na execução dos serviços da sua atividade produtiva, a empresa não poderá se valer senão dos trabalhadores por elas contratados sob o regime da CLT, salvo nos casos definidos na Lei n. 6.019, de 03 de Janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas, sendo que ocorrendo a contratação de temporários os mesmos farão jus aos mesmos benefícios sociais concedidos aos contratados sob o regime da CLT.

19º - **ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS** - A empresa antecipará ao empregado o pagamento dos valores correspondentes ao auxílio previdenciário, até sua satisfação regular pela Previdência Social quando o colaborador-beneficiário tiver o seu direito ao benefício reconhecido, contudo, por motivos alheios a sua vontade, deixar de recebê-lo da Previdência Social por mais de 30 dias consecutivos.

20º - **ASSISTENCIA AOS ACIDENTADOS** - Ao empregado afastado por acidente de trabalho será concedida toda assistência necessária a fim de suprir as despesas com aquisição de medicamentos, sendo mantido o vale compra e o plano de saúde durante o afastamento.

21º - **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS** - A Participação nos Lucros e Resultados (PLR), em atendimento ao que dispõe o artigo 7º inciso XI da CF, e a Lei 10.101 de 19/12/2000, deverá obedecer as seguintes condições e critérios abaixo especificados: **1) DOS VALORES:** A empresa pagará a título de PLR, (Participação nos Lucros ou Resultados), referente ao ano de 2016, a importância de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), em uma única parcela, no mês de julho de 2016.

2) DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO: **a)** Os valores acima especificados serão pagos nas datas acima para todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo, por terem atingindo a meta de redução de 2% (dois por cento) do índice de absenteísmo. **3)** Os empregados afastados junto à Previdência Social, terão direito aos valores estabelecidos, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado no ano de 2016 ou fração de mês, igual ou superior a 15 (quinze) dias, os empregados afastados por acidente de trabalho farão jus ao recebimento integral da participação nos lucros ou



resultados. **4)** O empregado demitido no ano de 2016 sem justa causa, terão direito aos valores estabelecidos, na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado ou fração de mês, igual ou superior a 15 (quinze) dias. **5)** Conforme o dispositivo legal da Lei nº. 10.101, de 19/12/00, os pagamentos definidos neste acordo, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. Igualmente não se lhes aplicam o princípio da habitualidade. **6)** Caso por força de alteração na legislação ou decisão judicial seja estabelecido obrigações a título de Programa de Participação nos Lucros e Resultados, os valores previstos neste acordo, serão devidamente compensados. **22º - INTERVALO PARA LANCHE** – Os intervalos de quinze minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado. **23º- COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO** – A empregadora se obriga a fornecer, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), mantendo formulários próprios nos locais de trabalho e pessoal responsável para assiná-los; B – A cópia da comunicação será encaminhada ao sindicato profissional, no prazo de 48 horas; C - em caso de acidente fatal a empresa comunicará o sindicato profissional, informando, também, o seguinte: c1) nome, endereço, número da CTPS e do RG do acidentado; c2) local, dia e hora do acidente; c3) descrição do acidente; c4) nome de, pelo menos 2 (duas) testemunhas. **24º- INSPEÇÕES OFICIAIS** - Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, de interesse, dos trabalhadores, serão admitidos à participação representantes do sindicato profissional. **25º- TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR** - Quando a empresa suspender o trabalho, por motivos técnicos para execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir a compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, em dias de férias, nem exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como extras. **26º - DIA DO ANIVERSÁRIO** – No dia do seu aniversário, o trabalhador (a) receberá o valor de R\$ 70,00 (setenta Reais) em produtos fabricados pela empresa, em homenagem ao seu aniversário, sendo que estes deverão ser retirados dentro do mês de aniversário do empregado sob pena de perda do direito. **PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente prêmio, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo 9º, e art. 22, da Lei 9.711/98. **27º - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – RAIS** – A empresa remeterá à respectiva entidade sindical dos trabalhadores, cópia da RAIS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua entrega na repartição competente. **28º - COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS** – A empresa, por ocasião das homologações das rescisões contratuais de seus empregados no sindicato profissional, deverão apresentar comprovante de quitação das contribuições em favor das entidades patronal e profissional, prevista em instrumentos coletivos e em Lei. **29º - VALE COMPRAS ADICIONAL:** Os colaboradores integrantes da brigada de incêndio, receberão, mensalmente, um vale compras adicional. **30º - PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A empresa concederá um vale compras adicional, como prêmio assiduidade, ao colaborador que a cada três meses de trabalho não apresente falta e/ou atraso. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso a empresa já conceda algum prêmio semelhante, será mantido o que for mais benéfico ao colaborador. **31º - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2015/2016.** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a Assembléia lavrando-se esta ata que vai assinada pelos membros da mesa diretora. Ronaldo Sales Lima (presidente) _____, Raimundo Nonato da Silva (Secretário) _____